



PUBLICADO (A) NA SESSÃO DE

021 08/10

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**  
Registro de Candidatura nº 847-90.2010.6.02.0000 - Classe 38

**ACÓRDÃO Nº 7.111**  
(05.08.2010)

**REGISTRO DE CANDIDATURA Nº 847-90.2010.6.02.0000, CLASSE 38 - ANO 2010.**

**REQUERENTE** : COLIGAÇÃO "FRENTE POPULAR POR ALAGOAS II"

**CANDIDATO** : MARY DE FÁTIMA MORAES JARA CIPOLA - cargo de Deputado Estadual.

**IMPUGNANTE** : MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL.

**IMPUGNADO** : MARY DE FÁTIMA MORAES JARA CIPOLA

**RELATOR** : JUIZ LUCIANO GUIMARÃES MATA

**ELEIÇÕES 2010. PEDIDO DE REGISTRO DE CANDIDATURA. DEPUTADO ESTADUAL. OFERECIMENTO DE IMPUGNAÇÃO. AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS. DILIGÊNCIA. NÃO ATENDIMENTO. PROCESSO NÃO INSTRUÍDO COM OS DOCUMENTOS EXIGIDOS PELA RESOLUÇÃO TSE Nº 23.221/2010 E PELA LEI Nº 9.504/97. PROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO. REGISTRO INDEFERIDO. DECISÃO UNÂNIME.**

*Uma vez que não foi juntada aos autos toda a documentação exigida na Resolução TSE nº 23.221/2010, retaram insatisfeitos os requisitos previstos em lei e na norma regulamentadora, devendo ser julgada procedente a impugnação proposta e indeferido o pedido de registro de candidatura.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **ACORDAM** os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em julgar **procedente a impugnação e INDEFERIR** o registro da candidatura de MARY DE FÁTIMA MORAES JARA CIPOLA para o cargo de Deputado Estadual no pleito de 03/10/2010, nos termos do voto do Juiz Relator.

Saía de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos 05 dias do mês de agosto do ano de 2010.

Des. ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA - Presidente

Juiz LUCIANO GUIMARÃES MATA - Relator

Dr. RODRIGO ANTONIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA -  
Procurador Regional Eleitoral



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**  
**Registro de Candidatura nº 847-90.2010.6.02.0000 - Classe 38**

**RELATÓRIO**

A Coligação "FRENTE POPULAR POR ALAGOAS II" vem, por intermédio de seu representante, requerer o registro da candidatura de MARY DE FÁTIMA MORAES JARA CIPOLA para concorrer ao cargo de Deputado Estadual nas eleições de 03/10/2010.

Publicado, no Diário de Justiça Eletrônico, o edital relativo ao pedido em deslinde, consoante o que dispõe o art. 3º, da LC nº 64/90 c/c o art. 34, II, da Res.-TSE nº 23.221/2010, o Ministério Público Eleitoral apresentou impugnação ao pedido de registro, sob o fundamento de ausência de documentação necessária expressamente exigida pela Resolução TSE nº 23.221/2010. Não houve apresentação de notícia de inelegibilidade.

Devidamente intimada, a parte requerente apresentou os documentos de fls. 25/45. Em sede de contestação arguiu que sanou a omissão apontada requerendo a improcedência da AIRC.

Aberta vista dos autos à Procuradoria Regional Eleitoral para falar sobre os documentos apresentados, esta exarou parecer requerendo a procedência da impugnação de registro de candidatura, tendo em vista que dentre a documentação faltante não foram trazidos aos autos certidões criminais emitidas pela Justiça Federal de 1º grau, comprovante de escolaridade e declaração de bens.

Novamente instada para coligir os documentos ausentes, a parte requerente deixou transcorrer *in albis* o tempo aprazado.

É o relatório.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**  
**Registro de Candidatura nº 847-90.2010.6.02.0000 - Classe 38**

**VOTO**

Sr. Presidente, o art. 21 da Resolução TSE nº 23.221/2010 prescreve que o pedido de registro deverá ser apresentado pelos partidos e coligações por meio dos formulários Demonstrativo de Regularidade de Ações Partidárias - DRAP, e Requerimentos de Registro de Candidatura - RRC.

O Ministério Público Eleitoral impugnou a candidatura da parte requerente em face da ausência das certidões criminais, comprovante de escolaridade e declaração de bens.

Da análise dos autos, a despeito de o candidato ter apresentado parte da documentação ausente, não juntou aos autos comprovante de escolaridade, declaração de bens e certidões da Justiça Federal de 1º grau e da Justiça Federal do Distrito Federal da Capital da República de 1º grau.

Desta forma, restou descumprido o art. 26 da Resolução do TSE nº 23.221/2010, o qual estabelece os documentos que obrigatoriamente devem instruir o pedido de registro de candidatura.

Ante o exposto, julgo procedente a ação de impugnação de interposta por ausência de documentos e, ato contínuo, **INDEFIRO** o registro de candidatura de MARY DE FÁTIMA MORAES JARA CIPOLA para concorrer pela Coligação "FRENTE POPULAR POR ALAGOAS II" (PDT/PMDB/ PR/ PSDC/ PRP/ PC do B e PT do B) ao cargo de Deputado Estadual, no pleito de 2010.

É como voto.

  
**LUCIANO GUIMARÃES MATA**  
Juiz Relator



**Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas**

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO**

**Registro de Candidatura Nº 847-90.2010.8.02.0000**

**Prot. 7.056/2010**

**ORIGEM: MACEIÓ - AL**

**JULGADO EM: 05/08/2010 (SESSÃO Nº 67/2010)**

**RELATOR: JUIZ LUCIANO GUIMARÃES MATA**

**PRESIDENTE DA SESSÃO: Des. ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA**

**PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL: DR. RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA**

**SECRETÁRIO: JOÃO RAMALHO DA SILVA FILHO**

**AUTUAÇÃO**

**REQUERENTE** : Coligação FRENTE POPULAR POR ALAGOAS II (PDT / PMDB / PR / PSDC / PRP / PC do B / PT do B)  
**CANDIDATO** : MARY DE FATIMA MORAES JARA CIPOLA, CARGO DEPUTADO ESTADUAL, NÚMERO 12122  
**IMPUGNANTE** : MINISTÉRIO PÚBLICO  
**IMPUGNADO** : MARY DE FATIMA MORAES JARA CIPOLA, CARGO DEPUTADO ESTADUAL, NÚMERO 12122

**DECISÃO**

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em julgar procedente a impugnação e INDEFERIR o registro da candidatura de MARY DE FÁTIMA MORAES JARA CIPOLA para o cargo de Deputado Estadual no pleito de 03/10/2010, nos termos do voto do Juiz Relator. (Acórdão nº 7.111, de 05.08.2010).

Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA. Presentes os Exmos. Srs. Juizes: Des. SEBASTIÃO COSTA FILHO, Drs. RAIMUNDO ALVES DE CAMPOS JÚNIOR, ANA FLORINDA MENDONÇA DA SILVA DANTAS, MANOEL CAVALCANTE DE LIMA NETO, FRANCISCO MALAQUIAS DE ALMEIDA JUNIOR e LUCIANO GUIMARÃES MATA, bem como o eminente Procurador Regional Eleitoral, Dr. RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA.

Por ser verdade, firmo a presente.  
Maceió, 5 de agosto de 2010.

**CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS**  
Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA ELEITORAL**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**  
**SECRETARIA JUDICIÁRIA**  
**COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO E REGISTROS PLENÁRIOS**

**CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO**

Certifico que, o Acórdão nº 7.111 de 05/08/2010, foi conferido e publicado na 67ª Sessão, realizada na mesma data. Eu, [assinatura] lavrei a presente certidão, em Maceió, em 05/08/2010, que vai assinada pela Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários.

[assinatura]  
Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários